

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 044/2020 DE 03 SETEMBRO DE 2020



DECRETO

DECRETO Nº 044/2020 DE 03 SETEMBRO DE 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 044/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradual responsável das atividades de natureza religiosa e econômica e sobre o protocolo de segurança para a realização das Convenções Partidárias para as eleições municipais 2020 visando a racionalização e proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de São Desidério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe conferem em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Considerando que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, conforme considerandos acima (§ 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020);

Considerando a competência suplementar dos municípios no tocante a assuntos e interesses locais no âmbito de seus territórios, consoante disposição do inciso I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a importância da retomada progressiva das atividades religiosas e econômicas no município, cuja relevância é fundamental para preservação do bem estar coletivo, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

Considerando as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades de natureza religiosa no âmbito do bem estar coletivo;

Considerando que a paralisação das atividades econômicas por longo período poderá ocasionar dificuldade econômica de difícil reparação;

Considerando que a permissão para o funcionamento das atividades econômicas não impede que se mantenham fechados àqueles estabelecimentos que prefiram não funcionar neste momento;

Considerando que o avanço na gradual abertura das atividades está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à taxa de transmissibilidade da COVID-19 e à taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI para COVID-19;

Considerando que a transmissibilidade da Covid-19 no Município encontra-se em queda já há algumas semanas e que tanto a

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

transmissibilidade, quanto as tendências de casos começa a refletir na Taxa de Ocupação dos leitos para Covid-19, encontrando-se abaixo de 50%;

Considerando que as disposições previstas na Resolução nº 23.609/2019, que “dispõe sobre a escolha e registro de candidatos para as eleições” e na Resolução nº 23.623/2020, que “dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020”;

Considerando que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o sobre a retomada gradual responsável das atividades de natureza religiosa e econômica e sobre o protocolo de segurança para a realização das Convenções Partidárias para as eleições municipais 2020 visando a racionalização e proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de São Desidério, e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada a retomada gradual responsável das atividades de natureza religiosa no Município de São Desidério, em igrejas, templos, centros espíritas, e estabelecimentos similares, como cultos, missas e congêneres.

Art. 3º A abertura dos estabelecimentos religiosos está condicionada ao cumprimento aos seguintes protocolos específicos:

I - distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre os frequentadores, evitando aglomeração e contatos próximos;

II – espaço entre os assentos ou interdição de assentos alternados, a fim de garantir o distanciamento de 1,0 (um metro)

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

III - organização das filas, dentro e fora do estabelecimento, observando a distância de 1,0 (um metro);

IV - manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, com sanitizante eficaz autorizado pela ANVISA;

V - disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os frequentadores higienizar as mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

VI – proibição de compartilhamento de aparelhos e equipamentos individuais, como microfones;

VII - utilização de máscaras de proteção pelos frequentadores e funcionários durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento;

VIII - adoção de sistemas de escalas de frequência entre as atividades, alternadas com a desinfecção prevista no inciso V;

IX - vedação de distribuição de qualquer material impresso aos frequentadores;

X - utilização de embalagens individuais para a partilha de objetos litúrgicos;

XI - cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução-RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando liberada a utilização de ar condicionado (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle);

XII – realizar ampla campanha de comunicação com os frequentadores sobre as medidas sanitárias de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);

XIII – evitar cumprimentos pessoais e contatos físicos entre os fieis, colaboradores e líderes religiosos;

XIV - os suspeitos de apresentarem sintomas da COVID-19 deverão ser afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

por, pelo menos, 14 (quatorze) dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);

XV - todos os colaboradores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser afastados e monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas. Caso apresentem sintomas, deve-se aplicar o protocolo do item anterior;

XVI – Manter abertas portas e janelas, propiciando ventilação natural em seus interiores.

Parágrafo único: permanecem proibidas as celebrações e atividades ao ar livre, em função da impossibilidade de cumprimento e fiscalização dos protocolos específicos determinados neste Decreto.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas no município de São Desidério, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus, principalmente de forma a evitar aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que retornarem às atividades deverão disponibilizar álcool gel 70% para os funcionários, colaboradores e clientes, promover a constante higienização e desinfecção dos ambientes, respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas no local;

§ 2º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares que retornarem às atividades deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa e horário de funcionamento de 08:00 h às 22:00h.

§ 3º Os proprietários e/ou dirigentes dos estabelecimentos deverão criar escalas de trabalho, organizar o espaço e o fluxo de pessoas e adotar outras formas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 5º Fica proibido o funcionamento de clubes recreativos e esportivos, espetáculos de qualquer natureza, salões de dança, casas de festas e eventos, realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou qualquer estabelecimento particular.

Art. 6º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 22:00 às 05 horas até o dia 20 de setembro de 2020

Art. 7º Os partidos políticos poderão realizar convenções partidárias em formato virtual para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas eleições 2020, observando-se as normas previstas na Resolução nº 23.623/2020 do TSE.

Art. 8º No caso de opção por realização de convenções partidárias presenciais, os partidos políticos deverão observar as leis, decretos e as seguintes regras sanitárias,:

I – limpeza e higienização do ambiente: higienizar em pontos estratégicos como pisos, áreas de circulação, mesas, microfones, cadeiras, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, interruptores, ralos, paredes e todas as superfícies em geral com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

II – limpeza e higienização de mãos: disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos na entrada do estabelecimento;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

III – proteção e uso de máscara: exigir o uso de máscara no ambiente físico, para evitar a propagação do vírus através de gotículas pela tosse, espirro, fala ou na forma de aerossol;

IV – distanciamento e isolamento: manter um distanciamento adequado entre as pessoas, de 1,5 (um metro e meio), em todas as situações.

V – organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, com a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados;

VI – evitar o uso de ar condicionado e climatizadores de ar;

VII – evitar quaisquer possibilidades de aglomeração;

VIII – coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, de modo que a ocupação máxima seja de 80 pessoas;

IX – não cumprimentar as pessoas, sejam familiares, colegas, colaboradores, participantes ou voluntários, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

X – não é permitida a consumação de alimentos e bebidas, com exceção de água, antes, durante e após a realização das convenções partidárias.

Art. 9º Os partidos políticos deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 72 horas, a data, o local e o horário que será realizada a convenção partidária, de modo que a equipe fiscalizadora possa se programar para realizar suas atividades.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 10 Os órgãos fiscalizadores do Município e Vigilância Sanitária, deverão autuar os estabelecimentos descumpridores dos termos do presente Decreto.

Art. 11 Sem prejuízo das sanções civil ou penais cabíveis, as infrações serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as penas previstas no art. 198 da Lei Municipal nº 13/2005, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Código de Saúde do Município de São Desidério-BA, e dá outras providências.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2020.

JOSE CARLOS DE
CARVALHO:6873
1280587

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS DE
CARVALHO:68731280587
Data: 2020.09.03
15:46:27 -03'00'

José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145